



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 938

00047 TIQUETA

DATA
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 938, de 2020

AUTOR
DEPUTADO WOLNEY QUEIROZ

Nº PRONTUARIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Art. 1º A medida provisória 938, de 02 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

§4º O apoio financeiro da União conforme previsto no *caput* será prorrogado automaticamente se perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º O valor do apoio financeiro será de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) por mês no período a que se refere o *caput* do artigo 1 e seu §3º, devendo todo o valor ser repassado conforme as regras de distribuição dos respectivos fundos. (NR)

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 2º da medida provisória 938, de 02 de abril de 2020.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da medida provisória é dar auxílio financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios por meio do FPE e do FPM e, com isso, mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto legislativo 6/20. Ocorre que a MPV só prevê esse auxílio para os meses de março a junho de 2020. A presente emenda tem como objetivo prever o referido auxílio enquanto durar a pandemia.

Ademais, também muda a sistemática de distribuição dos recursos em cada mês. De acordo com a medida provisória, se em determinado mês for necessário transferir recursos para os fundos em quantia inferior a 4 bilhões, o saldo ficará com a União. A presente



CD/20797.47167-02

emenda determina que, ainda que ocorra essa situação, deverá o saldo também ser repassado de maneira proporcional conforme regras de distribuição do FPE e do FPM.

Como esta emenda autoriza a prorrogação do auxílio além de julho, ela não define o teto de gastos para todo o período como ocorre na MPV. Por isso, revogo os parágrafos do art. 2º.

ASSINATURA

Brasília, de abril de 2020.



CD/20797.47167-02